



## **Parecer de Comissão 48/2023**

Protocolo 36791 Envio em 02/08/2023 14:17:17

### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2023

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Revoga o § 4º do art. 360 e o parágrafo único do art. 361 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 013/2023, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 2 de agosto de 2023.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**

Presidente da Comissão

**FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**

Vice-Presidente e Relator

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**

Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2023

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Revoga o § 4º do art. 360 e o parágrafo único do art. 361 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município.

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A propositura visa revogar o § 4º do art. 360 e o parágrafo único do art. 361 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município.

O § 4º do art. 360, condiciona a concessão da licença de funcionamento, no âmbito da Vigilância Sanitária, ao pagamento dos tributos municipais, comprovada mediante apresentação de certidão negativa de débito junto ao Município de Paraguaçu Paulista. E o parágrafo único do art. 361, estabelece que a licença somente será concedida com a apresentação do comprovante de pagamento da guia da Taxa de Vistoria da Vigilância Sanitária.

Para o Departamento Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária Municipal, vincular a emissão da licença de funcionamento da Vigilância Sanitária à apresentação de certidão negativa de débito junto ao Município é impeditivo para empresas que tem condições sanitárias para funcionar e não conseguem acesso às suas respectivas licenças sanitárias por questões tributárias.

No tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, o projeto não resulta diretamente em valores, motivo pelo qual não está acompanhada do demonstrativo de geração de despesa obrigatória de caráter continuado.

### **VOTO DO RELATOR**

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2023, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 2 de agosto de 2023.

**FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**

Relator

